



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

**CNPJ: 01.612.908/0001-19**

## **MOÇÃO DE APOIO**

Os Vereadores Cesar Ribeiro dos Santos – PSB Presidente, Renilson Pires da Silva – PSB Vice – Presidente, Rodinei Marcos Matiazzo – PSB Primeiro Secretário, Aparecida Ferreira de Carvalho – PSC Segunda Secretária, e demais vereadores: Cleide Batista Werner, Cleverton Gelson dos Santos – PSB. Josnei Bueno de Oliveira – PROS. Jandir José Teixeira – PT e Alvino Nadir dos Santos-PSC . No uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requerem à douta Mesa Diretora o envio de expedientes desta MOÇÃO DE APOIO ao Gabinete da Presidência do Senado Federal - Excelentíssimo Senhor RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO - MD Senador Presidente do Senado Federal - SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÓNIO VILELA GABINETE 24 -CEP 70.165-900/Brasília/DF, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo desta municipalidade Boaventuresense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da pratica do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

**CNPJ: 01.612.908/0001-19**

que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emana e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

APOIO, à autoridade Chefe do Poder do Augusto Senado da República Federativa do Brasil.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de setembro de 2023.

**Cesar Ribeiro dos Santos**

**Vereador**

**Renilson Pires da Silva**

**Matiazzo**

**Vereador**

  
**Aparecida Ferreira de Carvalho**

**Vereadora**

  
**Alvinio Nadir dos Santos**

**Vereador**

  
**Josnei Bueno de Oliveira**

**Vereador**

  
**Rodinei**      **Marcos**

**Vereador**

  
**Cleide Batista Werner**

**Vereadora**

  
**Cleverton Gelson dos Santos**

**Vereador**

  
**Jandir José Teixeira**

**Vereador**